



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7912/2012		
Ementa Institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”.		
Data da Norma 25/09/2012	Data de Publicação 28/09/2012	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 10796/2011</u> - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas		
Status de Vigência Em vigor		
Observações promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado). Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 01/03/2018	Norma Relacionada <u>Lei n° 8914/2018</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.914, de 1º de março de 2018)**

LEI N.º 7.912, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”, com o objetivo de:

- I** – desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
- II** – impedir a exploração do trabalho infantil na via pública;
- III** – reduzir a evasão escolar;
- IV** – impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;
- V** – contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a:

- I** – incentivar o morador de rua a procurar auxílio no SOS e nas demais instituições e órgãos de assistência social do Município;
- II** – despertar o interesse da população em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;
- III** – realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

Art. 1º-A. O cidadão contribuirá para evitar a mendicância informando à Municipalidade o local em que houver sido abordado, ligando para os telefones: *(Artigo acrescido pela [Lei n.º 8.914](#), de 1º de março de 2018)*

- I** – da Prefeitura, por meio do serviço de atendimento à população;
- II** – da Ouvidoria Municipal; e
- III** – da Guarda Municipal.

Art. 2º. A organização e a divulgação da Campanha serão disciplinadas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.912/2012 – pág. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo em Exercício

\scpo



proc. 61.189

LEI Nº. 7.912, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas - ajude de verdade!".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância "Não dê esmolas – ajude de verdade!", com o objetivo de:

- I - desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
- II - impedir a exploração do trabalho infantil na via pública;
- III - reduzir a evasão escolar;
- IV - impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;
- V - contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a:

I - incentivar o morador de rua a procurar auxílio no SOS e nas demais instituições e órgãos de assistência social do Município;

II - despertar o interesse da população em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;

III - realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

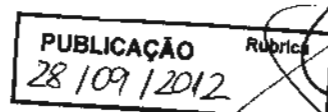
Art. 2º. A organização e a divulgação da Campanha serão disciplinadas em regulamento.

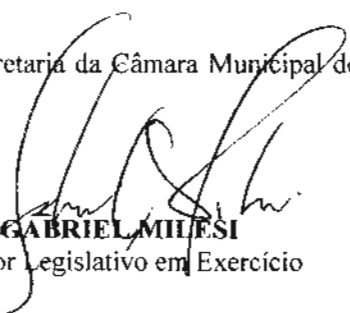
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).




GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo em Exercício